



**CIRCULAR N. 65, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Cientificação acerca das decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça nas Reclamações n. 13615/SC (2013/0220360-0), 14173/RJ (2013/0291554-4) e 10472/MS (2013/0291554-4). Autos n. 0011044-31.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos com competência em matéria cível fotocópias digitalizadas dos telegramas de fls. 1-11, encaminhados pelo Exmo. Senhor Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, os quais informam as decisões proferidas na Reclamações n. 13615/SC (2013/0220360-0), 14173/RJ (2013/0291554-4) e 10472/MS (2013/0291554-4), bem como do despacho (fls. 12-14) exarado nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

**Desembargador Luiz César Medeiros**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-3416/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 27/03/14  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/03/2014. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0  
13615/SC, 2013/0220360-0, NÚMERO NA ORIGEM: 090080058744 /  
90080058744 / 20111006801, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE  
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, RECLAMADO PRIMEIRA  
TURMA DE RECURSOS DE FLORIANÓPOLIS - SC, INTERESSADO LUIZ RICARDO  
SALES MARTINS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO  
AJUIZADA POR FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, COM  
FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO STJ 12/2009, CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO  
PELA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE FLORIANÓPOLIS/  
SC.  
NA ORIGEM, O INTERESSADO INGRESSOU COM AÇÃO DE COBRANÇA  
OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CE,  
A TÍTULO DE ABONO, E NÃO REPASSADOS AO PENSIONISTAS E INATIVOS. O  
PEDIDO FOI JULGADO PROCEDENTE.  
INTERPOSTO RECURSO INOMINADO, FOI ELE DESPROVIDO. OPOSTOS EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO, FORAM ELES REJEITADOS.  
ALEGA A INSURGENTE QUE O ACÓRDÃO RECLAMADO CONTRARIA O  
POSICIONAMENTO DO STJ PLASMADO NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.281  
.690/RS, QUE NÃO ADMITE A EXTENSÃO DA VERBA "ABONO ÚNICO" AOS  
FUNCIONÁRIOS INATIVOS DO PATROCINADOR. REQUEREU, LIMINARMENTE, A  
SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DESSA MEDIDA.  
ÀS FLS. 513/514 (E-STJ), FOI DEFERIDA A LIMINAR.  
INFORMAÇÕES ÀS FLS. 518/520, 524/525, 534/554 (E-STJ).>

RECEBIMENTO DE JUSTIÇA Nº 13615/SC-090080058744-90080058744-20111006801

001104431.2014.8.24.0600 13615.14719

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

R.H.  
Encaminhe-se ao Núcleo II  
Florianópolis, 31/03/2014.  
*[Assinatura]*  
Desembargador Ricardo Fontes  
Corregedor-Geral da Justiça e.e.

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
CENTRO  
88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME434611489BR 72210



DHP 27/03/2014 16:25

PE 27/03 20:25

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

**É O RELATÓRIO.**

**DECIDO.****A RECLAMAÇÃO MERECE PROSPERAR.**

.1. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 1.281.690/RS, CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE O "ABONO ÚNICO" CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE, MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÃO PODE SER INCORPORADO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR.

**O CITADO PRECEDENTE RECEBEU A SEGUINTE EMENTA:**

DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. ABONO ÚNICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA QUE CONTEMPLA, PROVISORIAMENTE, OS TRABALHADORES EM ATIVIDADE. AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. EXTENSÃO AOS INATIVOS INDEVIDA.

.1. COMPETE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA MOVIDA POR PARTICIPANTE EM FACE DE ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, POR CUIDAR-SE DE CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. PRECEDENTES.

.2. O ABONO ÚNICO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA NÃO INTEGRA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DOS INATIVOS, POR INTERFERIR NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E ATUARIAL DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ARTS. 3/0, PARÁGRAFO ÚNICO, E 6/0, § 3/0, DA LEI COMPLEMENTAR N. 108/2001 E 68, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR N. 109/2001.

.3. O ABONO ÚNICO NÃO É EXTENSIVO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA A INATIVOS POR ENTIDADE PRIVADA DE PREVIDÊNCIA>

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA:** Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TEL. 55 51 35074 <b>ME434611489BR 72210</b>  DHP 27/03/2014 16:25

PE 27/03 20:25

**COMPLEMENTAR.**

**.4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

(RESP 1.281.690/RS, REL. MINISTRO ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26.09.2012, DJE 02.10.2012)

NA OPORTUNIDADE, ASSINALOU-SE QUE: (I) O "ABONO ÚNICO", CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE, MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NÃO OSTENTA CARÁTER SALARIAL, MAS, SIM, INDENIZATÓRIO, MALGRADO O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 457 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 346 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS I); (II) A DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALORES SEM RESPALDO NO PLANO DE CUSTEIO IMPLICA DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO ATUARIAL DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COM PREJUÍZO PARA A UNIVERSALIDADE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, O QUE FERRE O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO INTERESSE COLETIVO DO PLANO (EXEGESE DEFLUENTE DA LEITURA DO ARTIGO 202, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DA LEI COMPLEMENTAR 109/2001); (III) EXISTÊNCIA DE PROIBIÇÃO EXPRESSA DA INCORPORAÇÃO DO ABONO NOS PROVENTOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 108/2001 (ESPECÍFICA PARA ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA).

.2. DO EXPOSTO, DEFIRO A RECLAMAÇÃO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESSE JULGADO ÀS AUTORIDADES DESCRITAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO STJ 12/2009.>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME434611489BR 72210</b>  DHP 27/03/2014 16:25

PE 27/03 20:25

**PUBLIQUE-SE.  
INTIMEM-SE.**

BRASÍLIA (DF), 25 DE MARÇO DE 2014 ' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

<p><b>NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282</b></p>	
<p>REMETENTE</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se      <input type="checkbox"/> 6 Recusado  <input type="checkbox"/> 2 Ausente      <input type="checkbox"/> 7 Falecido  <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido      <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado  <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....  <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</p>
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA</p> <p><b>ME434611489BR 72210</b></p>  <p>DHP 27/03/2014 16:25</p>
<p>PE 27/03 20:25</p>	

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-3361/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 27/03/14  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/3/2014. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0  
14173/RJ, 2013/0291554-4, NÚMERO NA ORIGEM:  
00075195020128190212 / 75195020128190212 / 1251331 /  
7519502012, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE BANCO BRADESCO SA,  
RECLAMADO SEGUNDA TURMA DO CONSELHO RECURSAL DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INTERESSADO  
DANIELE VICENTE GOMES DE MEDEIROS, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA  
-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S/A, COM  
FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO STJ 12/2009, CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO  
PELA 2/A TURMA DO CONSELHO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E  
CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO/RJ.NA ORIGEM, A INTERESSADA INGRESSOU COM  
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS EM  
RAZÃO DA COBRANÇA DA DENOMINADA "TARIFA ADMINISTRATIVA" EM  
CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. OS PEDIDOS FORAM JULGADOS  
PROCEDENTES.INTERPOSTO RECURSO INOMINADO, FOI ELE PARCIALMENTE  
PROVIDO PARA AFASTAR-SE A DOBRA DO VALOR A SER RESTITUÍDO E A  
CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,  
FORAM ELES REJEITADOS.ALEGA O RECLAMANTE QUE O ACÓRDÃO  
QUESTIONADO CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E A DECISÃO  
SUSPENSIVA EMITIDA NO RESP 1.251.331/RS. DEFENDE A LEGITIMIDADE DA  
COBRANÇA DA TARIFA DISCUTIDA. REQUER, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO  
FEITO.ÀS FLS. 75/76 (E-STJ), FOI DEFERIDA A LIMINAR.INFORMAÇÕES ÀS FLS. 95  
/97 E 99/102 (E-STJ).O MPF, EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 103/105 (E-STJ),>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais  
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO I  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

R.H.  
Encaminhe-se ao Núcleo II.  
Florianópolis, 31/03/2014.  
Desembargador Ricardo Fontes  
Corregedor-Geral da Justiça e.e.

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
CENTRO  
88020-901 - Florianópolis/SC

NUMERO DO TELEGRAMA: ME434619845BR 72217



DHP 27/03/2014 16:52

PE 27/03 20:52

CONTENIDO DA MENSAGEM

<OPINOU PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, ANTE A LICITUDE DA TAC E DA TEC.É O RELATÓRIO.DECIDO.O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROSPERAR.1. O QUE SE PERCEBE, DE PLANO, É QUE O RECLAMANTE MANEJA O PRESENTE EXPEDIENTE COMO SE FOSSE UM AUTÊNTICO RECURSO, CUJOS ATRIBUTOS SERIAM APTOS A MODIFICAR O PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL.OCORRE QUE, COMO SABIDO, ESSE INSTITUTO – NA ESTEIRA DO QUE DECIDIDO PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 571.572/BA E NORMATIZADO PERANTE ESTE SUPERIOR TRIBUNAL NA RESOLUÇÃO 12, DE 14.12.2009 – NÃO AUTORIZA A MERA REVISÃO ORDINÁRIA DAS DECISÕES ORIUNDAS DE TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.A CORTE ESPECIAL APRECIANDO QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 3752/GO, ENTENDEU PELA POSSIBILIDADE DE SE AJUIZAR RECLAMAÇÃO PERANTE O STJ, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, DE MODO A EVITAR A MANUTENÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. NESSE CONTEXTO, BUSCANDO ADAPTAR O INSTITUTO DA RECLAMAÇÃO AO NOVO PROPÓSITO A ELE CONFIADO, EDITOU-SE A RESOLUÇÃO 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, APLICÁVEL AO PRESENTE CASO.A SEGUNDA SEÇÃO, NO JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES 3.812/ES E 6.721/MT, INTERPRETANDO A CITADA RESOLUÇÃO, DECIDIU QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO É APENAS A RELATIVA A DIREITO MATERIAL, CONSOLIDADA EM SÚMULAS OU TESES ADOTADAS NO JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS (CPC, ART. 543-C). NÃO SE ADMITE, COM ISSO, A PROPOSITURA DE RECLAMAÇÕES COM BASE APENAS EM PRECEDENTES ORIUNDOS DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS. QUESTÕES PROCESSUAIS

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME434619845BR 72217  DHP 27/03/2014 16:52
	PF 27/03 20:52	

RESOLVIDAS PELOS JUIZADOS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE RECLAMAÇÃO, DADO QUE O PROCESSO, NOS JUIZADOS ESPECIAIS, ORIENTA-SE PELOS PRINCÍPIOS DA LEI 9099/95. FORA DESSES CRITÉRIOS FOI RESSALVADA SOMENTE A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE DECISÕES TERATOLÓGICAS. NO CASO DOS AUTOS, LIMITOU-SE O RECLAMANTE A APONTAR JULGADOS COLEGIADOS NÃO AFETADOS COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. PORTANTO, NÃO EXPÔS CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DESTE TRIBUNAL, TAMPOUCO INDICOU DIVERGÊNCIA COM JULGAMENTO DO STJ EXAMINADO NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC.ACRESCENTE-SE, POR FIM, QUE, NA HIPÓTESE, NÃO SE EVIDENCIA TERATOLOGIA OU MANIFESTA ILEGALIDADE NA DECISÃO RECLAMADA DE MODO A JUSTIFICAR A MITIGAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS MENCIONADAS.2. NO RESTANTE, DESTACA-SE QUE O ACÓRDÃO PROLATADO NO RESP 1.251.331/RS, DE RELATORIA DA MINISTRA ISABEL GALLOTTI, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, TRANSITOU EM JULGADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014, RAZÃO PELA QUAL NÃO MAIS SUBSISTE O MOTIVO DA INSURGÊNCIA QUANTO AO SOBRESTAMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ORA RECLAMANTE.TEM-SE, PORTANTO, CONSTATADA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO NO PONTO, POIS, AGORA, INEXISTE UM COMANDO POSITIVO DESTA CORTE SUPERIOR A SER ASSEGURADO (UT RCL N.º 2.784/SP, 2/A SEÇÃO, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 22/05/2009).3. DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO STJ 12/2009, NÃO ADMITO A RECLAMAÇÃO, FICANDO REVOGA A LIMINAR CONCEDIDA.ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESSE JULGADO ÀS AUTORIDADES DESCRITAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO STJ 12/2009.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 25 DE MARÇO DE 2014.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME434619845BR 72217  DHP 27/03/2014 16:52

PF 27/03 20:52



CONTINUAÇÃO DA MENSAGEM

<(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME434619845BR 72217</b>  DHP 27/03/2014 16:52

PE 27/03 20:52

CONFELT DA CENSURA  
 <<TEG. MCD2S-3333/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 27/03/14  
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/3/2014. A PARTIR DA  
 PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA  
 DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0  
 10472/MS, 2012/0228357-6, NÚMERO NA ORIGEM:  
 8018875420118120110, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE EMPRESA  
 ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL, RECLAMADO SEGUNDA  
 TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO  
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INTERESSADO ALFREDO FERREIRA MATOS,  
 EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO  
 LIMINAR, AJUIZADA PELA EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
 - ENERSUL, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO STJ 12/2009, OBJETIVANDO A  
 REFORMA DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SEGUNDA TURMA RECURSAL MISTA  
 DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO  
 SUL.NA ORIGEM, INGRESSOU O INTERESSADO COM AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE  
 VALORES OBJETIVANDO O RESSARCIMENTO DE DESPESAS EFETUADAS EM RAZÃO  
 DE SUA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA  
 ELÉTRICA. O PEDIDO FOI JULGADO PROCEDENTE.INTERPOSTO RECURSO  
 INOMINADO, FOI ELE DESPROVIDO.A RECLAMANTE ALEGA QUE, SEGUNDO O  
 ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NESTA CORTE, É DE 5 ANOS O PRAZO  
 PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. REQUER, LIMINARMENTE, A  
 SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO FEITO.ÀS FLS. 249/251 (E-STJ), FOI DEFERIDA  
 A LIMINAR.IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA ÀS FLS. 262/283 (E-STJ).  
 INFORMAÇÕES ÀS FLS. 294/296 (E-STJ).O MPF, EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 286  
 /290 (E-STJ), OPINA PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.É O RELATÓRIO.  
 DECIDO.A PRESENTE RECLAMAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR.1. O QUE SE>

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais  
 Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

R.H.  
 Encaminhe-se ao Núcleo II.  
 Florianópolis, 31/03/2014.  
 Desembargador Ricardo Fontes  
 Corregedor-Geral da Justiça e.e.

DESTINATÁRIO  
 EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR  
 CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC  
 RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
 CENTRO  
 88020-901 - Florianópolis/SC

NÚMERO DO TELEGRAMA  
 ME434615225BR 72214  
  
 DHP 27/03/2014 16:38

PE 27/03 20:38

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<PERCEBE, DE PLANO, É QUE A RECLAMANTE MANEJA O PRESENTE EXPEDIENTE COMO SE FOSSE UM AUTÊNTICO RECURSO, CUJOS ATRIBUTOS SERIAM APTOS A MODIFICAR O PROVIMENTO JURISDICCIONAL QUE LHE FORA DESFAVORÁVEL. OCORRE QUE, COMO SABIDO, ESSE INSTITUTO – NA ESTEIRA DO QUE DECIDIDO PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 571.572/BA E NORMATIZADO PERANTE ESTE SUPERIOR TRIBUNAL NA RESOLUÇÃO 12, DE 14.12.2009 – NÃO AUTORIZA A MERA REVISÃO ORDINÁRIA DAS DECISÕES ORIUNDAS DE TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS. A CORTE ESPECIAL, APRECIANDO QUESTÃO DE ORDEM NA RECLAMAÇÃO 3752/GO, ENTENDEU PELA POSSIBILIDADE DE SE AJUIZAR RECLAMAÇÃO PERANTE O STJ, COM A FINALIDADE DE ADEQUAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, DE MODO A EVITAR A MANUTENÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. NESSE CONTEXTO, BUSCANDO ADAPTAR O INSTITUTO DA RECLAMAÇÃO AO NOVO PROPÓSITO A ELE CONFIADO, EDITOU-SE A RESOLUÇÃO 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, APLICÁVEL AO PRESENTE CASO. A SEGUNDA SEÇÃO, NO JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES 3.812/ES E 6.721/MT, INTERPRETANDO A CITADA RESOLUÇÃO, DECIDIU QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO É APENAS A RELATIVA A DIREITO MATERIAL, CONSOLIDADA EM SÚMULAS OU TESES ADOTADAS NO JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS (CPC, ART. 543-C). NÃO SE ADMITE, COM ISSO, A PROPOSITURA DE RECLAMAÇÕES COM BASE APENAS EM PRECEDENTES ORIUNDOS DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS. QUESTÕES PROCESSUAIS RESOLVIDAS PELOS JUIZADOS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE RECLAMAÇÃO, DADO QUE O PROCESSO, NOS JUIZADOS ESPECIAIS, ORIENTA-SE PELOS PRINCÍPIOS DA LEI>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282	
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC
	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME494615225BR 72214</b>  DHP 27/03/2014 16:38
	PE 27/03 20:38

CONTHEID DO RECLAMANTE  
<9.099/95. FORA DESSES CRITÉRIOS FOI RESSALVADA SOMENTE A  
POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE DECISÕES TERATOLÓGICAS. NO CASO DOS  
AUTOS, LIMITOU-SE A RECLAMANTE A APONTAR JULGADOS COLEGIADOS NÃO  
AFETADOS COMO REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA. PORTANTO, NÃO  
EXPÔS CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DESTE TRIBUNAL,  
TAMPOUCO INDICOU DIVERGÊNCIA COM JULGAMENTO DO STJ EXAMINADO NA  
FORMA DO ART. 543-C DO CPC.ACRESCENTE-SE, POR FIM, QUE, NA HIPÓTESE,  
NÃO SE EVIDENCIA TERATOLOGIA OU MANIFESTA ILEGALIDADE NA DECISÃO  
RECLAMADA DE MODO A JUSTIFICAR A MITIGAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS  
MENCIONADAS.2. DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1/0, § 2/0, DA  
RESOLUÇÃO STJ 12/2009, NÃO ADMITO A RECLAMAÇÃO, REVOGANDO A  
LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA (FLS. 249/251, E-STJ).ENCAMINHEM-SE  
CÓPIAS DESSE JULGADO ÀS AUTORIDADES DESCRITAS NO ARTIGO 5/0 DA  
RESOLUÇÃO STJ 12/2009.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.BRASÍLIA-DF, 21 DE  
MARÇO DE 2014.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR.  
SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)  
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO  
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME434615225BR 72214</b>  DHP 27/03/2014 16:38

PE 27/03 20:38



**Autos nº 0011044-31.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**  
**Requerente: Superior Tribunal de Justiça:**

### **DESPACHO**

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Marco Buzzi, enviou o Telegrama MCD2S–3416/2014 a este Órgão Correccional, informando a decisão proferida na Reclamação n. 13615/SC (2013/0220360-0), em que figura como reclamante a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e reclamada a Primeira Turma de Recursos de Florianópolis/SC, sendo interessado Luiz Ricardo Sales Martins (fls. 1-4).

Também consta neste mesmo processo, o Telegrama MCD2S–3361/2014, informando a decisão proferida na Reclamação n. 14173/RJ (2013/0291554-4), em que figura como reclamante o Banco Bradesco SA e reclamada a Segunda Turma do Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro, sendo interessada Daniele Vicente Gomes de Medeiros (fls. 5-8).

Por fim, o Telegrama MCD2S–3333/2014, informando a decisão proferida na Reclamação n. 10472/MS (2013/0291554-4), em que figura como reclamante a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e reclamada a Segunda Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo interessado Alfredo Ferreira Matos (fls. 9-11).

#### **É o relatório.**

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do Min. Marco Buzzi, informou o teor da decisão proferida nos sobreditos autos da Reclamação n. 13615/SC (2013/0220360-0), que a deferiu, julgando improcedente o pedido formulado em ação de cobrança dos valores pagos a título de abono aos funcionários da CEF e não repassados aos pensionistas e inativos. O pedido inicial

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



foi originalmente julgado procedente e o respectivo recurso inominado desprovido.

Conforme se extrai do julgado remetido, o entendimento firmado pela Corte Superior foi no sentido de declarar ser indevido o pagamento de "abono único", previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, pela entidade de previdência privada aos inativos, por não caracterizar verba salarial, mas sim indenizatória.

Nos autos da Reclamação n. 14173/RJ (2013/0291554-4), a decisão impugnada foi proferida em ação de repetição de indébito c/c indenizatória por danos morais em razão da cobrança da denominada "tarifa administrativa" em contrato de financiamento bancário. Os pedidos foram julgados procedentes, tendo sido o respectivo recurso inominado parcialmente provido para afastar a dobra do valor a ser restituído e a condenação por danos morais. A reclamação, por fim, não foi admitida, com fundamento na Resolução 12, de 14.12.2009, cuja interpretação culminou na conclusão de que a jurisprudência do STJ a ser considerada para efeito do cabimento da reclamação é apenas a relativa a direito material, consolidada em súmulas ou teses adotadas no julgamento de recursos repetitivos. Não se admite, com isso, a propositura de reclamações com base apenas em precedentes oriundos do julgamento de recursos especiais. Questões processuais resolvidas pelos juizados não são passíveis de reclamação, dados que o processo, nos juizados especiais, orienta-se pelos princípios da Lei n. 9.099/95. Fora desses critérios foi ressalvada somente a possibilidade de revisão de decisões teratológicas. No caso dos autos, limitou-se o reclamante a apontar julgados colegiados não afetados como representativos da controvérsia.

Nos autos da Reclamação n. 10472/MS (2013/0291554-4), o julgado atacado derivou da ação de restituição de valores, objetivando o ressarcimento de despesas efetuadas em razão de participação financeira na construção de rede de energia elétrica. O pleito inicial foi julgado procedente e o respectivo recurso inominado desprovido. A reclamação, neste processo, também não foi admitida, pelas mesmas razões expostas na Reclamação n. 14173/RJ, anteriormente referida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 14

Ante o exposto, **determino** sejam cientificados todos os magistrados com competência em matéria cível a respeito do presente despacho, remetendo-lhes, via correio eletrônico, a cópia dos telegramas de fls. 1-11. É facultada a utilização do presente instrumento como ofício.

Cumprida a diligência acima, arquivem-se os presentes autos eletrônicos, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis (SC), 21 de maio de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**  
Corregedor-Geral da Justiça